



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Av. Conselheiro Furtado, 1303 - Batista Campos, , Belém/PA, CEP 66035-350
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02018.002635/2023-82

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo e expediente para atender a Superintendência do IBAMA no estado do Pará e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE	VALOR PROPOSTO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Caixa tipo arquivo morto em polipropileno com medidas aproximadas de 250 x 130 x 350 mm. Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Unidade	231563	3000	R\$ 6,37	R\$ 19.110,00
02	Papel sulfite, tamanho A4, gramatura 75g/m ² , cor branco, em resma de 500 folhas. Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Resma	461828	400	R\$ 26,50	R\$10.600,00
03	Extensão elétrica com quatro tomadas ou superior, padrão com 3 pinos (2P + Terra), certificado pelo INMETRO, comprimento mínimo: 5 m, Potência mín. do circuito: 300W em 127V e 500W em 220V, corrente mínima 10A com proteção. Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Unidade	22098	60	R\$ 41,42	R\$ 2.485,20
04	Filtro de linha com proteção, com no mínimo 3 entradas, Potência mín. do circuito: 300W, corrente mínima 10A, comprimento 1,0 a 1,80 m, com interruptor e proteção do circuito, Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Unidade	454439	80	R\$ 38,92	3.313,60
05	Lâmpada LED, bulbo E27, 15 W, Bivolt	Unidade	469642	80	R\$ 20,24	R\$ 1.619,20

	Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.					
06	Reator eletrônico (2x40W) eletrônico, partida ultra rápida, alto fator de potência, bivolt, potência 73 à 80 volts, para 2(duas) lâmpadas tubulares T8, T10 e T12. Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Unidade	461430	80	R\$ 44,00	R\$ 3.520,00
07	Reator eletrônico (2X20 W) eletrônico, partida ultra rápida, alto fator de potência, bivolt, potência 37 à 42 volts, para 2(duas) lâmpadas tubulares T8, T10 e T12. Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Unidade	434116	30	R\$ 31,97	R\$ 959,10
08	Lâmpada Fluorescente tubular, luz branca 40w, 120cm de comprimento por 2,2 cm de diâmetro, para reatores eletrônicos de partida ultra rápido. Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Unidade	45448	140	R\$31,49	R\$ 4.408,60
09	Fechadura comum em aço inox/cromo, para porta de madeira com 2/3 chaves. Marca de referencia Aliança, Stan, Pado. Entrega integral na SUPERINTENDÊNCIA do IBAMA no Pará.	Unidade	340595	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
					TOTAL ESTIMADO	R\$ 47.435,70
					R\$	

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.3. Os bens deverão ser entregues conforme a descrição em cada item.

1.4. Em caso de divergências entre as descrições e especificações **constantes do CATMAT constante no COMPRASNET e do presente Termo de Referência, prevalecem as do presente Termo.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de consumo visa suprir as necessidade continua de materiais e equipamentos que possibilitem e facilitem os trabalhos administrativos desenvolvidos pelas Divisões, setores e assessorias para uso na Sede e nas Unidades descentralizadas da Superintendência do IBAMA no Estado do Pará no âmbito de 2023/2024.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Para fins de enquadramento o serviço é caracterizado como Bens de consumo de acordo com o Decreto nº 10.818/2021 e a contratação será regida de acordo com o Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 obedecendo

a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.1. Esta aquisição deverá atender às recomendações do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e às orientações e normas sobre a Sustentabilidade Ambiental, elencadas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental e aquisição de bens, contratação de serviços ou obras para a Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional e dá outras providências transcritas a seguir:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única **no horário comercial**, no seguinte endereço de acordo com o Item:

5.2. **Sede da Superintendência do IBAMA no estado do Pará, situada na Tv. Lomas Valentinas, 907, Pedreira – CEP: 66.087-441 - Belém/PA.**

5.3. Os bens poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, por comissão ou servidor designado por autoridade competente ou servidor responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.8. Todos os prazos são passíveis de ajustes desde que não gerem prejuízos à administração, seja previamente justificado e acatado pelos fiscais e gestores e, as partes estejam de acordo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

- 6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da obrigação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referência e da proposta.
- 7.6. Pagar o valor resultante do fornecimento do objeto ao fornecedor, na forma estabelecida na Dispensa.
- 7.7. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que seja substituído.
- 7.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.
- 7.9. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 7.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, durante a validade da **LICITAÇÃO**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 10.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 10.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 11.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.5.1. o prazo de validade;
 - 11.5.2. a data da emissão;

- 11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 11.5.5. o valor a pagar; e,
- 11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I =	$\frac{TX}{100}$
	$\frac{100}{365}$
$EM = I \times N \times VP$	

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.2. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

13.3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

13.4. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.5. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.8. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.9. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Caso seja celebrado contrato o objeto previsto neste TR poderá sofrer alterações em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021 c/c o disposto no art. 52 e Anexo X da IN SEGE/MPDG nº 05/2017.

15. TIPO DE LICITAÇÃO

15.1. DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com fulcro no Inciso II, do Art. 75, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS

16.1. As despesas oriundas deste serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros, classificados na dotação orçamentária, Elementos de Despesa:

16.2. Conta Contábil 339030 (MATERIAIS DE CONSUMO).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

17.2. É proibida a contratação de agente público, ou de familiar, vinculado ao IBAMA, para a execução do objeto deste Termo de Referência, na forma do Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17.3. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito por meio do e-mail: licitacao.pa@ibama.gov.br

18. ELABORADORES

(assinado eletronicamente)
FRANCEAN MICHEL DA SILVA RODRIGUES
Técnico Administrativo NUMAP-PA

19. DE ACORDO

(assinado eletronicamente)
JAMILLE DA SILVA ROCHA PATRICIO
Chefe da DIAFI-PA

20. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)
ALEX LACERDA DE SOUZA
Superintendente do IBAMA no Pará



Documento assinado eletronicamente por **FRANCEAN MICHEL DA SILVA RODRIGUES**, Técnico Administrativo, em 11/12/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE DA SILVA ROCHA PATRICIO, Chefe de Divisão**, em 11/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LACERDA DE SOUZA, Superintendente**, em 18/12/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16473163** e o código CRC **8A5BD33A**.